



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARNÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
CENTRAL DE MANDADOS

Avenida Duque de Caxias, 689, Londrina/PR. Tel: (43) 3572-3474

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

Autos nº. 0021859-77.2021.8.16.0014

Aos 18/10/24, nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, em cumprimento ao r. mandado em anexo, em trâmite perante o(a) **2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina**, em que são partes **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. x LONDRILAV LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR - EIRELI**, dirigi-me à **Avenida Brasília, 6900**, nesta cidade e, lá estando, as 13 h 00 min., onde após serem observadas as formalidades legais, **PROCEDI A PENHORA** do bem descrito no r. mandado:

01 VEÍCULO KOMBI FURGÃO/VW, placa ARP0651, Ano/Modelo: 2009/2010, Cor Branca, Espécie Carga.

veículo este em REGULAR estado de uso e conservação, encontrando-se no momento com:
 lataria COM AVARIAS, AMASSADOS, RISCOS, FALHAS NA PINTURA
 pneus MEIA VIDA
 vidros SEM AVARIAS
 faróis DIANTEIROS SEM AVARIAS, TRASERO DIREITO TRINADO
 interior em MAU ESTADO. ESQUERDO SEM AVARIAS
 Odômetro: 244.238 km.

(X) **Avaliação:** Tendo em vista as características gerais do bem, bem como seu estado de conservação, avalio referido bem em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Ato contínuo, conforme decisão judicial o **DEPÓSITO** do(s) bem descrito(s) ficou em mãos e poder do executado **LONDRILAV LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR - EIRELI**, que cientificado(a) dos deveres de guarda e conservação do(s) bem(ns) e de que dele(s) não poderá dispor sem expressa ordem deste juízo, aceitou o encargo sob as penas da lei. Por fim, devidamente cumprida a r. ordem judicial, para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente auto, do qual dou fé, e segue devidamente assinado.

Rafael Pio Mello
Oficial de Justiça

Depositário(a)

ADRIANA ANDREIA ALEXANDRE
FRANCISCO